

ANÁLISE JURÍDICA E MORAL SOBRE A INVASÃO AO INSTITUTO ROYAL

Segundo foi noticiado em toda a imprensa nacional, por volta das 2h da madrugada desta sexta-feira, 18/10/2013, um grupo de ativistas invadiu o laboratório do Instituto Royal, no interior de São Paulo, e retirou de lá 178 cães da raça beagle que eram usados como cobaias pela instituição.

Agora, vamos analisar de forma coerente com a lei e a moral a atitude desses ativistas:

Adentrar uma propriedade privada, à noite, sem o consentimento do dono, sem a ocorrência de flagrante delito, desastre, ou prestação de socorro, é crime tipificado no art. 202 do Código Penal, com pena de reclusão de um a três anos e multa, além de violar o art. 5º, XI, da Constituição Da República Federativa Do Brasil De 1988. Nem se os ativistas estivessem munidos de mandado judicial poderiam ter agido nestas condições.

Retirar dessa propriedade privada bens de terceiros – entendendo-se por aqueles que não pertencem a quem os subtraiu – também é qualificado como crime de furto, elencado no art. 155, do Código Penal, na forma qualificada pela destruição de obstáculo para a subtração dos bens e pelo concurso de duas ou mais pessoas (no caso, noticiam que havia mais de 100 pessoas na ação).

Sabe-se que a lei proíbe a justiça com as próprias mãos, exceto para defender direitos que estejam sendo violados. Então os ativistas alegaram que estavam defendendo os direitos dos animais. Certo. Mas, para isso, não podem violar direitos de terceiros.

Os defensores dos animais têm argumentos plausíveis para tentar evitar que se faça testes de medicamentos e cosméticos em animais. Segundo eles, existem técnicas diversas, utilizadas em outros países, que não necessitam do uso de cobaias vivas.

Por outro lado, as instituições que trabalho com esse tipo de pesquisa afirmam que obedecem as leis e regulamentos vigentes, não havendo qualquer irregularidade em sua atuação.

Porém, antes praticar ilegalidades, os ativistas deveriam ter procurado as autoridades públicas, apresentando alternativas bem fundamentadas, a fim de que as normas que tratam deste tipo de pesquisa sejam modificadas. Podem até apresentar um projeto de Lei de iniciativa popular, como autoriza a CF/88, no art. 61, § 2º-A para tanto.

Mas não há notícias de que isso tenha sido feito, como se abstrai da entrevista do ministro da Ciência e Tecnologia, Marco Antônio Raupp ao portal G1: "Que eu saiba, não [procuraram o governo]. Acho que não apareceu essa discussão concretamente no Concea, então, na medida que se apresente métodos que justifique, é claro que pode-se considerar. Enquanto não se discutir, iniciativas desse tipo marginais à lei é que não podem ser toleradas", criticou Raupp. (Link: <http://glo.bo/1agMY6y>)

O Brasil enfrentou muitos anos de ditadura militar, em que nosso povo sofreu censura ao direito de expressão, de ir e vir, de propriedade, violação de correspondência, do corpo e até da própria vida. Até hoje, pessoas estão privadas do direito de enterrar seus mortos e de guardar lembranças de parentes e amigos por conta das arbitrariedades deste período.

Foi, então, que em 05 de outubro de 1988, veio uma norma jurídica suprema para redemocratizar o Brasil e devolver aos brasileiros, e estrangeiros que aqui se encontram, todos os direitos ceifados.

Mas parece que o povo não sabe o que fazer com seus direitos e liberdades. As manifestações são muito bem vindas. O gigante realmente precisava acordar. Mas não se pode fazer revolução com anarquia, senão estaremos diante de uma ditadura popular.